



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL nº 1.581/2011 e Substitutivo da CFT**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM → ☒ Há substitutivo da CFT que compensa a despesa com aumento de receita, por meio de majoração de imposto.

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☐ NÃO

☒ Há substitutivo da CFT que compensa a despesa com aumento de receita, por meio de majoração de imposto.

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

Consta estimativa do relatório de parecer de adequação da CFT, contudo não contempla exercícios subsequentes

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

Não há menção no Relatório sobre a elaboração por órgãos dos poderes da União.

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO.

O Substitutivo propõe aumento de imposto para compensar o gasto.

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: §6º do art. 117 da LDO 2017 e art. 6º da Norma Interna da CFT.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016-2019; arts. 102, 103, 117 e 117 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 1.581/11 e o Substitutivo da CFT, ao instituírem o FUNPHAN - que tem por escopo atribuir ações já desenvolvidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), unidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC) - conflita com o disposto do §6º do art. 117 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017) e do art. 6º da Norma Interna da CFT:.

Art. 117 (...)

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

(...)

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

.....

Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput" deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

I - o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e,

II - as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.

O texto proposto pelo art. 1º do Substitutivo da CFT equivale a instituir um piso obrigatório para a execução da despesa com preservação do acervo patrimonial.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Marcos R. R. Mendlovitz
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira